



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001028694 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0286/94-2 DE 21/06/94

PROMOVENTE : EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 195 / 94

ELEMENTA :

FIXA O VALOR DA UNIDADE DE VALOR FISCAL DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO UFM, PARA O MÊS DE JULHO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 13:15:06

00000011918-02



ARQUIVADO EM 12/12/94

REGINA MARIA DA SILVA
Chefe de Seção Técnica II

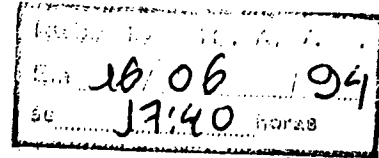


Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 16 de JUNHO de 1994

Folha n.º	03	do proc.
n.º	286	de 19. 94

GABINETE DO PREFEITO

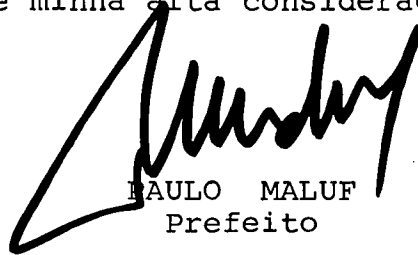
Ofício A. J. L. n.º 185/94



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que fixa o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, para o mês de julho de 1994, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

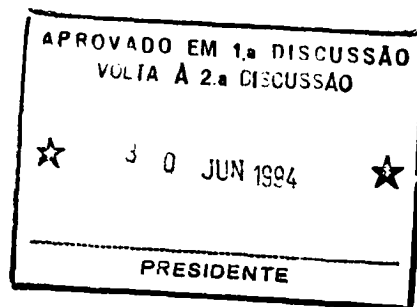
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/sffs

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0286/94-2

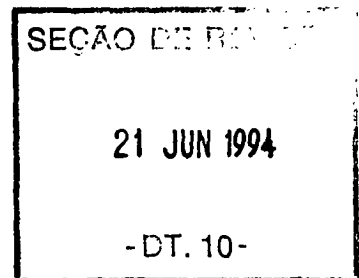
LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
21 JUN 1994
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fixa o valor da Unidade de
Valor Fiscal do Município
de São Paulo - UFM, para o
mês de julho de 1994, e dá
outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

DECRETA



Art. 10. - Para julho de 1994, o
valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São
Paulo será de CR\$ 73.004,17 (setenta e três mil e quatro
cruzeiros reais e dezessete centavos), convertidos em
Reais, na forma da legislação própria.

Art. 20. - O "caput" do artigo 30. da
Lei no. 11.153, de 30 de dezembro de 1991, com a redação
que lhe foi conferida pela Lei no. 11.458, de 28 de
dezembro de 1993, mantidos seus parágrafos e respectivos

incisos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3o. - A partir de julho de 1994, o valor da UFM poderá ser atualizado pelo Executivo, mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, em Real, adotando-se, para tanto, sua última aferição quadrissemanal divulgada no mês imediatamente anterior ao da vigência do novo valor fixado."

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o. de julho de 1994.

NMAG/fsc

Folha n.º	04	do	de
n.º	246	de	1.º
94			



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva reformular a Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991 — já alterada pela Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993 — que dispõe sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

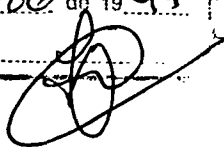
Criada a partir da Lei nº 8.321, de 18 de novembro de 1975, a UFM serve de base para a fixação de importâncias correspondentes a tributos, multas fiscais, faixas de tributação, multas administrativas e preços públicos.

Sua disciplina já sofreu alterações, operadas pela Lei nº 10.803, de 26 de dezembro de 1989, visando adaptá-la às necessidades emergentes do Município, decorrentes das sucessivas modificações havidas na política econômica do País.

Posteriormente, as Leis nº 11.153, de 30 de novembro de 1991, e nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993, passaram a regulamentar a matéria.

Agora, nova reformulação se impõe, para adequar

Folha n.º	05	do proc.
n.º	286	de 19 94



-2-

suas regras ao Programa de Estabilização Monetária e às mudanças no Sistema Monetário Nacional, previstos na Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

Assim, a presente propositura determina o valor da UFM para o mês de julho do corrente ano, e altera o "caput" do artigo 3º da Lei nº 11.153/91, que trata da atualização da quele valor.

Com essa finalidade, é submetida à criteriosa deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

NMAG/sffs



LEI Nº 11.153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.991.
"D.O.M." , DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.991.

Folha n.º	06	do proc.
n.º	336	de 19 94

LEI Nº 11.153, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo, indicada, bem assim como seus múltiplos e submúltiplos, pela sigla UFM, poderá servir de base para a fixação de importâncias correspondentes a tributos, multas fiscais, faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, podendo sua variação ser utilizada para a correção de valores constantes da legislação tributária como sujeitos a atualização por índices oficiais.

Parágrafo Único - A UFM será expressa em moeda corrente.

Art. 2º - Para janeiro de 1992, o valor da UFM corresponderá a Cr\$ 17.474,00 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzeiros), corrigido pela variação acumulada dos índices previstos no artigo 3º desta lei, divulgados nos meses de outubro a dezembro de 1991.

Art. 3º - A partir de janeiro de 1992, o valor da UFM será atualizado pelo Executivo, mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, adotando-se, para tanto, o índice divulgado no mês imediatamente anterior ao da vigência do novo valor fixado e desprezando-se, no resultado final, as frações de moeda.

§ 1º - A UFM será atualizada pelo Executivo:

I - Anualmente, para cálculo das faixas de tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e das Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Combate a Sinistros;

II - Trimestralmente, para fixação das multas administrativas;

III - Mensalmente, para os demais casos.

§ 2º - O valor anual da UFM corresponderá ao seu valor no mês de janeiro de cada exercício.

§ 3º - O valor trimestral da UFM corresponderá ao seu valor no primeiro mês de cada trimestre civil.

Art. 4º - No caso de extinção do índice referido no artigo anterior ou na falta, temporária ou permanente, de sua divulgação, o Executivo indicará outro índice de igual natureza que o substitua, provisória ou definitivamente, para a atualização do valor da UFM.

Art. 5º - A Contribuição de Melhoria, calculada na forma do artigo 5º da Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, com a redação dada pelo inciso III do artigo 9º da Lei nº 10.558, de 17 de junho de 1988, será, para efeito de lançamento, convertida em número de UFM, pelo valor vigente no mês de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da UFM vigente no mês de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Parágrafo Único - Para fins de quitação antecipada da contribuição, tomar-se-á o valor da UFM vigente no mês de pagamento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 10.803, de 26 de dezembro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Lei 10.803/89
P 387/89

Dec. 31.085/91

Lei 10.212/86
PL 260/86

Lei 10.558/88
PL 104/88

PRX. 10.006.608.91*30

Dec. 31.085/91
UFM

Regulamentada
p/ Dec. 31.110/92

Port. 351/92

Port. 543/92

Port. 870/93-SF

Lei 11.458/93
Alteração legislação

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ZATL

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 521,91

EXECUTIVO

UFM

LEI Nº 11.458, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Altera a legislação que dispõe sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor da UFM será atualizado pelo Executivo, mensalmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, adotando-se, para tanto, o índice divulgado no mês imediatamente anterior ao da vigência do novo valor fixado.

§ 1º - A UFM poderá ser atualizada pelo Executivo:

I - Anual, trimestral, mensal e diariamente para cálculo, lançamento e cobrança dos tributos municipais, na forma da legislação própria;

II - Trimestralmente, para fixação das multas administrativas;

III - Mensalmente, para os demais casos.

§ 2º - O valor anual da UFM corresponderá ao seu valor no mês de janeiro de cada exercício.

§ 3º - O valor trimestral da UFM corresponderá ao seu valor no primeiro mês de cada trimestre civil.

§ 4º - Na atualização diária da UFM, o acumulado no mês não poderá exceder à variação do índice previsto no "caput" deste artigo."

Art. 2º - O artigo 5º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A Contribuição de Melhoria, calculada na forma do artigo 5º da Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, com a redação dada pelas Leis nº 10.558, de 17 de junho de 1988, e nº 10.820, de 28 de dezembro de 1989, será, para efeito de lançamento, convertida em número de UFM, pelo valor vigente à data de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da UFM vigente à data de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Parágrafo único - Para fins de quitação antecipada da contribuição, tomar-se-á o valor da UFM vigente à data de pagamento de cada uma das prestações das parcelas anuais."

Art. 3º - Mantidos o "caput" e os demais parágrafos, os parágrafos 1º e 2º dos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, na redação conferida pela Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente, na forma desta lei, será convertido em número de Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, pelo valor vigente na data de ocorrência do fato gerador da obrigação tributária e, para fins de pagamento, reconvertido em moeda corrente, pelo valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, vigente na data do vencimento.

§ 2º - No caso de pagamento antecipado, o valor da prestação expresso em Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, será reconvertido em moeda corrente pelo valor vigente na data do pagamento."

Art. 4º - Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - IVV, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF e Taxa de Fiscalização de Anúncios - TFA, que tenham por base a UFM, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 12 da Lei nº 9.121, de 14 de outubro de 1980, e o parágrafo primeiro do artigo 10 da Lei nº 10.692, de 9 de dezembro de 1988, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Código Tributário

Lei 11.153/91

ATUALIZ. DA UFM
V. DEC. 33.913/93

Portaria SF 1503/93

LAURA MARIA DE CARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

08

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....286.....94 28 / 06 / 94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

Lei 11.153/91
11.458/93
8.321/75
10.803/89
Lei Federal- 8.880/94

em 28/06/94

FÁTIMA A. GEORGINA MOTTI
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. :

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	286	de 1994

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL 286/94.

Objetiva o projeto fixar o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, para o mês de julho de 1994 e alterar o "caput" do artigo 3º da Lei nº 11.153/91, que trata da atualização daquele valor.

Pela legalidade, tratando-se de matéria da competência do Município (artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município).

Nada a opor, sob o aspecto financeiro.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Dalcio
• Tatho
• Nada
• Murello
• Sanchez
• Marcos
• Viviani
• Nomura
• Meutor

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Viscone
• Almir
• Giannetti
• Ghazal
• Madalena
• Zenas
• Kassal
• Cidlon
• Ze'indon

[Handwritten signatures]
Jose Fuchs

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 1º
O ATUAL ÍTEM Nº 15.

SALA DAS SESSÕES, 30 DE junho DE 1994.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PC N.º 286/94 "

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

122.º SESSÃO ☐ ORDINÁRIA ☒ EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE Junho DE 19 99
Intervenção ao item 15.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO		X		29	ÍTALO CARDOSO		X	
2	ALBERTO CALVO				30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI		X		31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO				32	JOSÉ MENTOR		X	
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS		X		34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P.	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		37	MARCOS MENDONÇA		X	
10	ARSELINO TATTO		X		38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA		X	
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER		X		43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES		X	
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	PAULO KOBAYASHI		X	
20	EDER JOFRE		X		48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	Sergio Rosa		X	
22	EMÍLIO MENECHINI	X			50	USHITARO KAMIA			
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME			
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO		X	
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO		X	
28	HENRIQUE PACHECO		X						

Votaram "SIM": 15 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 1 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: 12 Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

INSCRIÇÃO DE ORADORES

Folha n.º 12 do proc.
n.º 226 de 1994

REFERENTE A(O) PL

Número: 286/94

NÁ

a. SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☐

EXTRAORDINÁRIA

EM

DE

DE

NOME

PARTIDO

FAVOR

CONTRA

OBSERVAÇÃO

~~Tatto~~

~~Vitor M. M. M.~~

~~Adriano Prop~~

~~Al. M. M.~~

X

X

X

X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 286/93 "

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

122º SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE Junho DE 19 94

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ÍTALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO				32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P.	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	ARSELINO TATTO	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	Sergio Rosa	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME			
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": _____ Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO _____ Nº _____"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

123^a

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM _____

DE _____

DE 19 _____

adiamento em Bloco 1. 2. 3. 4. 5. 6.

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO				29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO				30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI				31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO				32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEROP	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA			
10	ARSELINO TATTO				38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA			
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES			
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI			
20	EDER JOFRE				48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	Sergio Rosa			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA			
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME			
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO			
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "SIM": _____ Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

Publ. no DOM

13/8/94

Pg 41 Col 3

SPB

o DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

12 02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Protocolado nº # 157 fls.

Arquivo nº 12-2-97

O Func.º [assinatura]

SINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista